



Diário Oficial do

CDS BACIA DO PARAMIRIM

CDS - BACIA DO PARAMIRIM

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua José Ribeiro Lula,
s/nº, Centro,
Caturama/Ba

Telefone



77 3650-2181

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO Nº 02/2025 FECBAHIA



**FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA****FECBAHIA****CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO Nº 02/2025****I – PARTES CONTRATANTES**

FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado da espécie associação privada, com sede na 3ª Avenida, nº 320, Centro Administrativo da Bahia, nesta cidade de Salvador, estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 25.011.335/0001-36, representado por seu presidente, Sr. Thiancle da Silva Araujo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 799134902 SSP/BA, e CPF nº 801.495.965-53.; doravante denominado **FECBAHIA**;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.202.416/0001-10, com sede do Consórcio **CDS - BACIA DO PARAMIRIM**, situada na Rua José Ribeiro Lula, s/n, centro, Caturama, estado BA, CEP 46.575-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Sr. Eraldo Felix da Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4625608 SSP/BA, CPF 019.835.034-10;

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto fixar contribuição associativa para fins de manutenção da **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA - FECBAHIA** nos termos do seu Estatuto Social, além de assegurar acesso às informações e orientações técnicas da Federação.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas da Federação entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades da **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;





d) Despesas relativas à prestação de serviços da **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA** em favor do consórcio federado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSÓRCIO PÚBLICO** fica obrigado a repassar à **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA** contribuição financeira mensal para sua manutenção, a qual será fixa;

Parágrafo Primeiro – A contribuição financeira corresponderá às despesas de manutenção da **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, sendo dividida igualmente por todos os **CONSÓRCIOS PÚBLICOS** Federados.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a contribuição que o **CONSÓRCIO PÚBLICO** repassará mensalmente à **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA** é de R\$ 1.145,45 (hum mil e cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre a **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO** federado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá ser depositado na conta corrente da **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, no **BANCO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2285-4 – AGÊNCIA 1019 – OP 003**, ou outro a ser indicado, até o dia 15 de cada mês.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSÓRCIO PÚBLICO** faltoso às penalidades previstas no Estatuto da **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por dotação orçamentária específica do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.





CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSÓRCIO PÚBLICO** deixar de integrar a **FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Salvador-BA, 03 de fevereiro de 2025

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DA BAHIA – FECBAHIA

Assinado de forma digital
por ERALDO FELIX DA
SILVA:01983503410
Dados: 2025.02.03 11:23:29
-03'00'

ERALDO FELIX DA SILVA

PRESIDENTE

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO
PARAMIRIM**

Testemunhas:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/44DE-918C-EEF3-97C2-D1E1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44DE-918C-EEF3-97C2-D1E1



Hash do Documento

c18200d865c59607b24a110a348ff3053f004339fb2a1426892fcfa319d2e288

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/02/2025 09:28 UTC-03:00